Acórdão – Segunda Câmara

Processo n.: **724243**
Natureza: Processo Administrativo
Procedência: Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos
Exercício: 2005
Responsáveis: Agostinho Ronaldo de Araújo (2004) e Olacir Ely Da Silva (2005/2006)
Procurador(es): Frederico José Nascimento da Silveira, OAB/MG 44253

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

***EMENTA**: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*
Determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, inciso IV, do Regimento Interno, em razão do cumprimento da decisão proferida por esta Corte.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 30/08/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

PROCESSO Nº 724243

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

RESPONSÁVEIS: AGOSTINHO RONALDO DE ARAÚJO (2004)

OLACIR ELY DA SILVA (2005/2006)

Cuidam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, no qual foram aplicadas ao gestor, multa no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelas divergências e falta de comprovação de valores lançados na conciliação bancária e pelo atraso nos repasses dos recursos destinados ao ensino, bem como o ressarcimento do valor de R$ 41,09, relativo a "despesa a regularizar".

Apreciada a tramitação processual, verifica-se o cumprimento da decisão da eg. 2ª Câmara, consubstanciada no Acórdão de fls. 297/298, mediante o pagamento das multas e recolhimento do débito, impostos ao Sr. Olacir Ely da Silva, Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos, consoante se infere das Certidões de Quitação de fls. 325 e 326 passadas pela Coordenadoria de Débito e Multa do Tribunal.

Isto posto, em atendimento ao artigo 176, IV, do Regimento Interno, voto pelo arquivamento dos autos e submeto-os à consideração deste eg. Colegiado.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **724243**, referentes ao Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, no qual foram aplicadas ao gestor, multa no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelas divergências e falta de comprovação de valores lançados na conciliação bancária e pelo atraso nos repasses dos recursos destinados ao ensino, bem como o ressarcimento do valor de R$ 41,09, relativo a "despesa a regularizar", **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência e relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, considerando o cumprimento da decisão da eg. 2ª Câmara, consubstanciada no Acórdão de fls. 297/298, mediante o pagamento das multas e recolhimento do débito, impostos ao Sr. Olacir Ely da Silva, Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos, consoante se infere das Certidões de Quitação de fls. 325 e 326 passadas pela Coordenadoria de Débito e Multa do Tribunal, em determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 176, IV, do Regimento Interno.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de agosto de 2012.

MAURI TORRES
(Assinatura do Acórdão
conforme o art. 204, § 3º,
III, do Regimento Interno.)

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

RAC/Dk